



**OMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

CD/19244.966657-11

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

**EMENDA \_\_\_\_\_**

Suprime-se do artigo 5º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 868 em comento é contrária ao interesse público, pois obriga que os municípios adotem as regras gerais que serão estabelecidas pela Agência Nacional de Águas em detrimento do Poder Discretionário dos Municípios garantido no artigo 23 incisos IX da Cata Magna nacional de promover os próprios programas e modelos de gestão do saneamento básico para a promoção de sua universalização. Ainda neste sentido a MPV modifica o entendimento pacificado pelo STF no que concerne a titularidade sobre os serviços de saneamento em Regiões Metropolitanas, que é de competência municipal, para um entendimento onde esta titularidade passa para o domínio do Estado, o que além de absurdo e fragrantemente constitucional. Por fim, a MPV extingue, na prática, os contratos de programas entre os municípios e as prestadoras de serviço estaduais de saneamento básico, na exata medida que obriga os municípios a ofertarem publicamente os serviços de saneamento básico em edital com vistas a angariar propostas de manifestações se há interesse de empresas privadas na prestação dos serviços através da concessão pública. Tal situação irá levar ao fim do subsídio cruzado, pedra angular na gestão financeira do setor, tendo como efeito principal a aumento da tarifa nos municípios de pequeno porte, proporcionando uma situação esdrúxula onde os pequenos municípios terão uma tarifa maior que as dos grandes centros urbanos no que concerne a prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento e tratamento de esgotos.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro 2019.

Deputado Federal Nilto Tatto  
PT/SP